



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 640, DE 2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 54, de 2014 (nº 185/2014, na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome da Senhora Maria Helena Mallmann para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 6 de agosto de 2014, apreciando o Relatório sobre a Mensagem (SF) nº 54, de 2014, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome da Senhora MARIA HELENA MALLMANN, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 111-A, inciso II da Constituição Federal, por dezoito (18) votos favoráveis e um (1) voto contrário.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2014.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

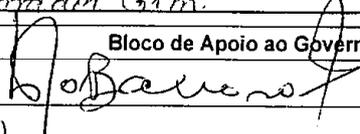
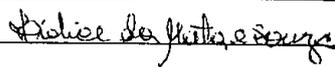
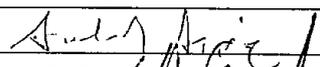
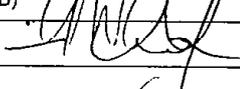
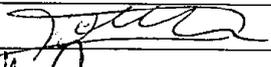
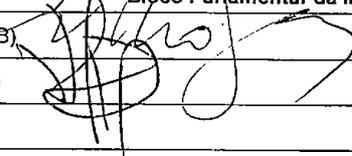
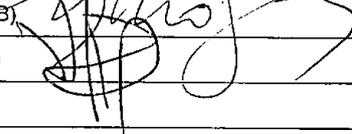
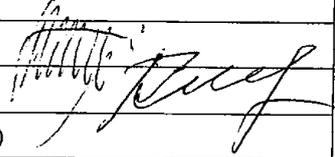
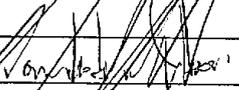
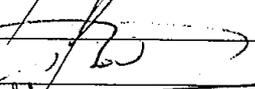
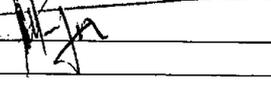
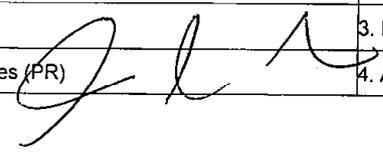
Senador GIM, RELATOR

**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**  
**MENSAGEM (SF) Nº 54, de 2014**

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 06/08/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo

**RELATOR:** Senador Gim

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
José Pimentel (PT) 	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB) 
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT) 	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB) 	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB) 	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT) 
Eduardo Suplicy (PT) 	9. Ana Rita (PT) 
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (PMDB) 	1. Ciro Nogueira (PP) 
Vital do Rêgo (PMDB) 	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB) 	5. Valdir Raupp (PMDB) 
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)</b>	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) 
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB) 
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB) 
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Douglas Cintra (PTB) 	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) 	4. Alfredo Nascimento (PR)

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador GIM

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, da Doutora MARIA HELENA MALLMANN para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

De acordo com o art. 111-A da Constituição Federal, os Ministros do TST são nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, na forma do art. 52, III, *a*, da Carta Magna.

As normas regimentais aplicáveis à apreciação, por esta Casa, das indicações de magistrados pelo Presidente da República encontram-se disciplinadas no art. 383 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, do Senado Federal, sendo esta Comissão competente para emitir parecer de mérito sobre tais indicações, nos termos do art. 101, II, *i*, do mesmo Regimento.

Conforme a norma regimental mencionada, a Mensagem Presidencial deve vir acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, no qual deve ser registrada a formação acadêmica, as atividades profissionais exercidas pelo indicado e os respectivos períodos, além de relação de eventuais publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas.

Extraímos do *curriculum vitae* encaminhado a esta Comissão que a Senhora MARIA HELENA MALLMANN, que é natural da cidade de Estrela (Rio Grande do Sul), exerceu o cargo Juíza do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região, entre os anos de 1981 e 2001, em virtude de aprovação no concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho.

A Doutora MARIA HELENA MALLMANN tornou-se Juíza do TRT da 4ª Região em julho de 2001. Desde então, assumiu diversos cargos, entre os quais destacamos:

a) Presidente da 3ª Turma do TRT da 4ª Região, de 18.08.2006 a 11.12.2009;

b) Presidente da 10ª Turma do TRT da 4ª Região, desde 13.12.2013;

c) Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, de 2009 a 2011;

d) Presidente do TRT da 4ª Região, de 2011 a 2013;

e) Conselheira da Escola Judicial, de 2007 a 2009;

f) Integrante do Órgão Especial, nos anos de 2010/2011 e 2012/2013, respectivamente, como Vice-Presidente e Presidente do TRT da 4ª Região, sendo membro por antiguidade desde 14.11.2011;

g) Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), como representante da Região Sul do Brasil, de 09.02.2012 a 21.02.2014;

h) Integrante da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico do TRT da 4ª Região, desde 13.12.2013;

i) Integrante da Sessão Especializada em Execução, desde 13.12.2013;

Além dos cargos acima mencionados, a ilustre magistrada atuou na representação da classe a que pertence, valendo-se destacar os seguintes cargos por ela ocupados:

a) Representante do TRT da 4ª Região no Conselho Fiscal da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul (FEMARGS), de 2002 a 2003;

b) Representante do TRT da 4ª Região no Conselho Deliberativo da FEMARGS, de 2004 a 2013;

c) Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da IV Região (AMATRA IV), de junho de 1990 a junho de 1992;

d) Presidente da AMATRA IV, de junho de 1992 a junho de 1994;

e) Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), de maio de 1993 a maio de 1995;

f) Presidente da ANAMATRA, de maio de 1995 a maio de 1997; e

g) Coordenadora da Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), de dezembro de 1991 a dezembro de 1993.

A magistrada participou do curso de formação judicial superior *Dimensión Jurídica de la Integración Política y Económica* em Barcelona, Espanha, no período de 1.10.2007 a 23.11.2007, e do Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunal Regional do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, de 2 a 6 maio de 2011.

A magistrada já recebeu as seguintes condecorações:

a) Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador pelo TST, em 11.08.2008; e

b) Insígnia da Ordem de Mérito *Jus et Labor*, no grau de Grande Oficial pelo TRT da 8ª Região, em 18.11.2003.

É, ainda, autora de obras acadêmicas, das quais destacamos:

a) O Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho no Terceiro Milênio, artigo publicado na Revista LTR, ano 60, p. 793-794, junho de 1996;

b) Juiz: Mito ou Cidadão, artigo publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, nº 9, p. 17-21, 1997;

c) Dia da Mulher, Jornal O Sul, Porto Alegre, texto eletrônico, em 07.03.2010;

d) A Justiça do Trabalho na Praça, Jornal o Sul, Porto Alegre, texto eletrônico, em 29.10.2012; e

e) A Justiça no Foco, artigo publicado na revista Trabalho em Revista, Curitiba, v. 31, nº 365, p. 12, dezembro de 2012.

O *curriculum vitae* de MARIA HELENA MALLMANN revela, portanto, sua rica experiência acadêmica e profissional.

As declarações exigidas pelo art. 383 do Regimento Interno desta Casa informam: (i) que o filho da magistrada ocupa o cargo de juiz substituto do trabalho do TRT da 4ª Região, nele ingressando via concurso público em 09.10.2007; (ii) que a magistrada nunca participou como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; (iii) que a magistrada encontra-se em condição de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal; e (iv) que a magistrada não figura como autora ou ré em ações judiciais, salvo nas ações de nº 10801024122, nº 10602624804 e nº 1090348396, nas quais se discute o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dos exercícios de 2000, 2001 e 2003, incidente sobre imóvel de sua propriedade.

A Ilustre MARIA HELENA MALLMANN apresentou sucinta argumentação escrita, exigida pelo Regimento Interno desta Casa, na qual demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal Superior do Trabalho.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2014.

*Senador Vital do Rêgo*, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 07/08/2014.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS:13486/2014**